

querda do interior da moldura, em iris, utilizando as cores correspondentes do iris das margens.

C) Marca de água

Representa, de perfil, a cabeça de Fontes Pereira de Melo. Com pouca visibilidade, sob a faixa inferior da moldura, o dístico «Banco de Portugal» em marca de água.

Direcção-Geral da Fazenda Pública, 24 de Setembro de 1953.— O Director-Geral, *António Luis Gomes*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Presidência, por seu despacho de 14 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 177.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos»	— 70.000\$00
Para o n.º 2) «Telefones»	+ 70.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Setembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 556

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acres-

centado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23 461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24 441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a abertura da caça à perdiz no concelho da Maia seja retardada para o dia 1 de Dezembro e o seu encerramento antecipado para 31 do referido mês.

Ministério da Economia, 29 de Setembro de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 14 557

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º Mantém-se em 4\$60 por litro o preço de venda da gasolina a fornecer pelas bombas de todo o País.

2.º O preço de venda do petróleo aos revendedores em Lisboa é estabelecido em 1\$75 por litro.

3.º O preço de venda do gasóleo fornecido a granel nas instalações principais em Lisboa é de 1\$20 por litro.

4.º Mantém-se em \$80 por quilograma o preço do *fuel-oil* fornecido a granel nas instalações em Lisboa.

a) Os fornecimentos à Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses serão feitos ao preço de \$55 por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento.

5.º As entidades distribuidoras receberão do Fundo de Abastecimento, com base nas quantidades entregues ao consumo, \$10(5) por litro de petróleo e pagarão para o mesmo Fundo \$35(3) por litro de gasolina e \$00(3) por litro de gasóleo.

6.º Esta portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro próximo futuro.

Ministério da Economia, 29 de Setembro de 1953.— Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.